



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 230/2025

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CIDE - CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CIDE - Capacitacao, Insercao e Desenvolvimento, CNPJ 03.935.660/0001-52, sediada na Av Tancredo Neves, n.º 1186, Edif. Catabas Center, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Arnóbio Cunha Freitas Júnior, representante legal, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 101/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 54/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Município de Mercedes/PR (Poder Executivo), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

##### a) QUANTIDADE E VALORES

	CARGOS	Horas	Vagas	R\$/Bolsa	R\$ Total*
a	Bolsas de nível superior 30h	30	20	1.516,46	30.329,20
b	Bolsas de nível médio regular 20h	20	08	722,46	5.779,68
TOTAL MENSAL (bolsa auxílio)					<b>36.108,88</b>
c1	Taxa de Administração – nível superior			1%	303,29
c2	Taxa de Administração – nível médio			0,8%	46,24
c	Taxa de Administração total				<b>349,53</b>
d	Custo auxílio-transporte nível superior 30h	30	20	240,71	4.814,20
e	Custo auxílio-transporte nível superior e médio 20h	20	08	160,82	1.286,56
TOTAL MENSAL (Auxílio Transporte)					<b>6.100,76</b>
Gasto Mensal Máximo (bolsas + auxílio + taxa)					<b>42.559,17</b>
TOTAL ANUAL**					<b>553.269,21</b>

\*Considerando o número máximo de vagas de estágio que poderão ser usadas;

\*\* Gasto mensal máximo multiplicado por 13 meses (doze meses de estágio, mais eventual recesso

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 230/2025

indenizado)

\*\* Gasto final anual contemplando bolsas, auxílio e taxa.

### 1. Tabela final com os cálculos da taxa:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Município de Mercedes (Poder Executivo).	Meses	13*	349,53	4.543,89**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 230/2025*

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 349,53 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 4.543,89 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 230/2025*

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 230/2025*

([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 230/2025*

instrumento congêneres;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 230/2025*

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 230/2025

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### IV) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 230/2025*

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 230/2025

13.2. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n° 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de Despesa: 33903607**

**Fonte: 505**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 230/2025

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n° 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 01 de julho de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2025.07.01 10:28:23  
-03'00'



CIDE - Capacitacao, Insercao e  
Desenvolvimento  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.07.01 11:33:14 -03'00'

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Rogério Henrique Endler

Assinado de forma digital por ROGERIO  
HENRIQUE ENDLER:10245291938  
Dados: 2025.07.01 12:52:23 -03'00'

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 11

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Lucaia, 03 Rio Vermelho - Salvador-Ba, **CNPJ 03.935.660/0001-52** neste ato representado por sua Presidente Maria Marines da Silva Freitas e a **ÚNICA EDUCACIONAL, CNPJ: 10.739.240/0001-66** mantenedora das **FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA**, com sede na QS 05 Rua 300 Lote I E II CEP: 71.961.720 Tel.: (61) 30359500 FAX. 61-30359524, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por, Elaine Fagundes Silva que ocupa o cargo de Diretora Geral, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e freqüência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.4 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

3.6 - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

4.1 - assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3 - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4.4 - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

4.5 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

4.6 - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

4.7 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;

4.8 - fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula;

4.9 - comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

4.10 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

Matriz: Rua Lucaia, 03, Rio Vermelho - Salvador/Bahia CEP 41940650  
Salvador - Bahia. ☎ (71) 34518783

Filial Feira de Santana: Praça Rua JJ Seabra, 136 Galeria Muti Center Sala 201/202, Centro CEP: 44.002000  
Feira de Santana - Bahia ☎ (75) - 3223 -4279 - 3489-6484

☎ [www.ciderh.org.br](http://www.ciderh.org.br) [estagio@cideestagio.com.br](mailto:estagio@cideestagio.com.br)  
CIDE - 17 Anos Intermediando o seu Desenvolvimento



*Marines*

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

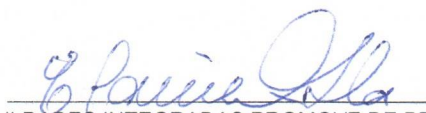
**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (sessenta) dias.

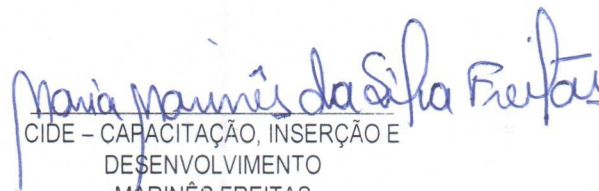
**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.

**CLÁUSULA 8ª**- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 9ª** - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

  
FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRÁSILIA  
**ELAINE FAGUNDES SILVA**  
DIRETORA GERAL

  
CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO  
**MARINÊS FREITAS**  
PRESIDENTE

03.935.660/0001-52

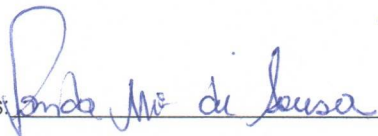
CIDE - Capacitação Inserção  
e Desenvolvimento

Rua Lucaia 03

Rio Vermelho - CEP 41 940-650

Salvador, Bahia

Testemunhas:

  
Paulo M. de Sousa

  
Juacema Stifone da S. de Jesus

Matriz: Rua Lucaia, 03, Rio Vermelho - Salvador/Bahia CEP 41940650  
Salvador – Bahia. ☎ (71) 34518783

Filial Feira de Santana: PraçRua JJ Seabra, 136 Galeria Muti Center Sala 201/202, Centro CEP: 44.002009  
Feira de Santana –Bahia ☎ (75) - 3223 -4279 – 3489-6484

[www.ciderh.org.br](http://www.ciderh.org.br) [estagio@cideestagio.com.br](mailto:estagio@cideestagio.com.br)  
CIDE - 17 Anos Intermediando o seu Desenvolvimento

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação e de prestação de serviços, que entre si celebram o **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Lucaia, nº 03, Rio Vermelho. CEP: 41.940-650- Salvador/BA. CNPJ: 03.935.660/0006-67. Neste ato representado por sua Presidente **Maria Marinês da Silva Freitas** e a **UNICESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ**, CNPJ:79.265.617/0001-99, com sede na Av:Guedner, 1610 CEP: 87050-900 Maringá PR Tel. (44 )3067-6360, Doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado por **Claudio Ferdinandi**, que ocupa o cargo de **Diretor Presidente**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA 1ª**-O Estágio de acordo com a **LEI 11.788/08**, constitui ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágio Curricular Não Obrigatório de estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestado pela instituição de ensino, conforme determinam a **LEI 11.788/2008** em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo CIDE.

**CLAUSULA 3ª** Para implementação do objetivo proposto na **CLÁUSULA 1ª** do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

- 3.1. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- 3.2. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- 3.3. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- 3.4. Estágio obrigatório é aquele definido como tal projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- 3.5. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- 3.6. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- 3.7. O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete á **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos.

4.1. Assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assinante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com parte concedente, indicando as

condições de adequação do estágio à proposta pedagógica de curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

- 4.2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.
- 4.3. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- 4.4. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.
- 4.5. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- 4.6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- 4.7. Divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**.
- 4.8. Fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula.
- 4.9. Comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 4.10. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no Art 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

**Parágrafo único** - O plano das atividades do estagiário, elaborado em acordo das 04 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de Aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª**- Cabe ao CIDE, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1. Identificar oportunidades de estágio.
- 5.2. Ajustar suas condições de realização.
- 5.3. Fazer o acompanhamento administrativo.
- 5.4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.
- 5.5. Cadastrar os estudantes.
- 5.6. Confecção do termo de compromisso entre educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.
- 5.7. Orientar na elaboração e promover ajustes no Plano do estágio.
- 5.8. Verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvida no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- 5.9. Apoiar a instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da **LEI 11.788/08** no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento.
- 5.10 Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio das partes, horário e duração, bem como o número de vagas por cursos e período escolar;
- 5.11. Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.
- 5.12 Garantir que a Unidade Concedente de estágio permitirá visitas, sem prévio aviso, para que a Instituição de Ensino possa verificar as condições de oferta do estágio.



5.13 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente

**CLÁUSULA 7ª** - O prazo de duração deste Acordo é indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

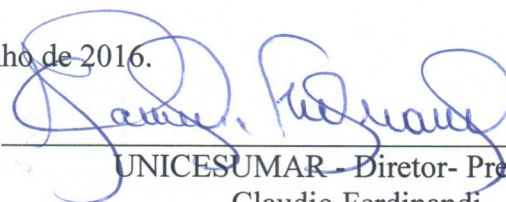
**CLÁUSULA 8ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Acordo ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.

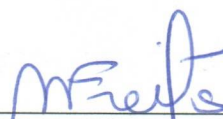
**CLÁUSULA 9ª** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidente do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 10ª**- As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste Acordo.

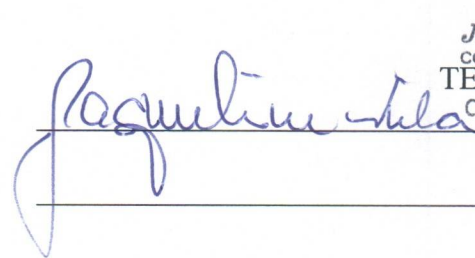
E por estar em acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (dias) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunha.

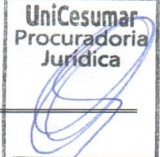
Salvador, 09 de Junho de 2016.

  
UNICESUMAR - Diretor- Presidente  
Claudio Ferdinandi

  
CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento  
Marinês Freitas  
Presidente

03.935.660/0006-67  
CIDE- CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
Rua Lucaia, 03  
Rio Vermelho - CEP: 41940-650  
SALVADOR - BA

  
JAQUELINE VILA  
COORDENADORA DE ESTÁGIO  
TESTEMUNHAS:  
Unicesumar  
Centro Universitário Cesumar

UniCesumar  
Procuradoria  
Jurídica  
  
Visto



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM:**

**SER EDUCACIONAL S.A**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0003-85, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, município de Paulista, no estado de Pernambuco, CEP 53.401-440, neste ato representada conforme seu contrato social, doravante denominada como **CONVENENTE**; e

**CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.935.660/0001-52, com sede na Rua Doutor José Peroba, nº 325, Edifício Elite Comercial, 1º andar, salas 101 a 106, bairro Sitep, município de Salvador, no estado da Bahia, CEP 41.770-235, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS**, brasileira, casada, portadora da cédula da identidade sob o nº 01.434.823-35 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 160.811.375-20, residente e domiciliada na Rua F, nº 156, Edifício Porto das Dunas, apartamento 604, bairro Imbuí, município de Salvador, estado da Bahia, doravante denominada simplesmente como **CONVENIADA**.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, com fundamento na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONVÊNIO** visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágio supervisionado, para estágios não obrigatórios e extracurriculares aos alunos regularmente matriculados nos cursos da Instituição de Ensino Superior – IES mantida pela **CONVENENTE**, com frequência efetiva e comprovada, visando uma complementação profissional, com treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e social, limitado ao quantitativo dos estágios ofertados pela **CONVENIADA**.

**1.2.** Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONVENIADA**, consoante explicitado nos correspondentes termos de compromisso a serem oportunamente firmados.

**1.3.** A realização do estágio, não importará na cobrança de taxas de qualquer natureza ao estudante.

**1.4.** As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 26 de dezembro de 2019, e término no dia 26 de dezembro de 2020, podendo ser renovado apenas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES**.

**2.2.** O presente convênio poderá ser resiliado unilateralmente sem ônus, pagamento de multa ou qualquer outra espécie de indenização ou reparação pela **CONVENENTE**, desde que formalize sua intenção por escrito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.



2.3. Faculta-se, ainda, a rescisão ou resolução do presente instrumento, conforme o caso, imediatamente e independentemente de aviso prévio, nos seguintes casos:

- a) Pelo consenso unânime das **PARTES**, mediante assinatura do competente distrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da parte inocente;
- c) No caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer das **PARTES**, sem prejuízo das medidas cabíveis para garantir os eventuais direitos da parte prejudicada em tais hipóteses;
- d) Ato ou fato inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações; e
- e) Não cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais por parte do **CONVENIADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

3.1. A **CONVENIENTE**, compromete-se a:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte da **CONVENIADA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;
- h) Contratar em favor do estagiário, no caso de estágio curricular obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; e
- i) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estagiários, quando solicitada pela **CONVENIADA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A **CONVENIADA** compromete-se a:

- a) Desenvolver processo de acompanhamento e avaliação do estagiário de acordo com seus procedimentos;



*[Handwritten signature]*

- b) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar funcionário do quadro de pessoal com formação profissional e qualificação técnica na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar os estagiários;
- e) Contratar em favor do estagiário, no caso de estágio curricular não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- f) Ofertar vagas de estágios, a serem disponibilizadas aos alunos vinculados a **CONVENENTE**, desde que o aluno/estagiário atenda aos requisitos exigidos pela **CONVENIADA**;
- g) Proporcionar aos estudantes campos de estágios, com programas de ocupação condizente e previamente apresentados à Instituição de Ensino Superior, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e aperfeiçoamento teórico e prático do aluno; e
- h) Assegurar condições de acompanhamento e avaliação do estagiário pelo professor supervisor, a que se refere a alínea “d” deste item.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

**5.1.** A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente termo de compromisso de estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

**5.2.** A celebração do **CONVÊNIO** de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso.

**5.3.** Os termos de compromisso de que trata esta cláusula deverão fazer referência expressa ao presente **CONVÊNIO**, que se vinculam para todos os efeitos legais.

**5.4.** As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos termos de compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE ESTÁGIO**

**6.1.** A **CONVENIADA**, para bem atender à finalidade do presente **CONVÊNIO**, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o plano de estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS**

**7.1.** As **PARTES** convenientes de acordo com os critérios a serem posteriormente estipulados pela **CONVENENTE**, promoverão a prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, selecionando os candidatos que melhor atendam aos objetivos conveniais estabelecidos.



7.2. A **CONVENENTE** encaminhará à **CONVENIADA**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

7.3. O número mínimo previsto de vagas de estágio a serem disponibilizados pela **CONVENIADA** aos alunos da **CONVENENTE** durante a vigência do **CONVÊNIO** será o previsto semestralmente conforme convencionado entre as **PARTES**.

7.4. Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA**

8.1. A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares e o estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas, subcontratadas ou de qualquer forma transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito, da **CONVENENTE**, sob pena de restar configurada infração contratual que enseja sua extinção, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO**

10.1. A **CONVENIADA** obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, inclusive decorrente de legislação estrangeira, em especial o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

10.2. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELACIONAMENTO DAS PARTES**

11.1. O presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre as **PARTES**, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra parte, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada uma das **PARTES** será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Sem a prévia e expressa anuência por escrito da **CONVENENTE** é terminantemente vedado à **CONVENIADA** utilizar/explorar marcas e/ou logos da **CONVENENTE** e suas mantidas, controladas ou vinculadas.

**12.2.** O presente instrumento de **CONVÊNIO** será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga as **PARTES** e os seus sucessores ao cumprimento dos direitos e obrigações, por força deste **CONVÊNIO**, a qualquer título. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

**12.3.** Todas as comunicações entre os partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste **CONVÊNIO** e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

**12.4.** A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das **PARTES**, utilizando-se para tanto os princípios gerais do direito e a teoria geral dos contratos prevista no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da cidade de Recife, estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam as **PARTES** o presente convênio em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo.

Recife/PE, 20 de dezembro de 2019.

Adriano Lisboa de Azevedo  
Diretor Executivo de Ensino  
SER EDUCACIONAL

SER EDUCACIONAL S.A  
CONVENENTE

SER EDUCACIONAL S.A  
CONVENENTE

CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
CONVENIADA

03.935.660/0001-52  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO  
RUA DR. JOSE PEROBA, 325 - 1º ANDAR  
EDF. ELITE COMERCIAL - STIEP, CEP: 41.770-235  
SALVADOR-BA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 027.816.294-05

Nome:

CPF/MF:



## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Lucaia, 03 Rio Vermelho - Salvador-BA, CNPJ 03.935.660/0001-52 neste ato representado por sua Presidente Maria Marines da Silva Freitas e do outro lado **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, sito **ENDEREÇO AV. São Miguel 3842, Centro de Penha - SC**, inscrito no CNPJ: **32.008.691/001-66**, CEP: **88.385-000** Tel.: **(47) 33222029**, doravante denominada **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, neste ato representada por seu procurador e diretor Geral, **Karina Roczanski**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **08611712927**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08 constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

- 3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- 3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- 3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- 3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- 3.4 - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- 3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- 3.6 - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- 4.1 - assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.2 - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 4.3 - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

- 4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 4.6 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 4.7 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;
- 4.8 - fornecer, sempre que necessário atestado de matrícula;
- 4.9– comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 4.10 - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é de 2 (dois anos), a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos implicará em sua rescisão automática.



**CLÁUSULA 8ª**- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 9º** - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

MARIA  
MARGES  
DA SILVA  
FREITAS  
SECRETÁRIA

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Salvador, 20 de setembro de 2019.

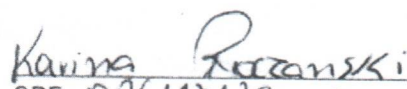
  
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
REPRESENTANTE

MARIA  
MARINES  
DA SILVA  
FREITAS:  
16081137520

Assinado digitalmente por MARIA  
MARINES DA SILVA FREITAS:  
16081137520  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR  
SERASA, CN=MARIA MARINES  
DA SILVA FREITAS.16081137520  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2019-09-20 15:15:20  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

\_\_\_\_\_  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO.  
MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS  
PRESIDENTE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 086117129-27

\_\_\_\_\_  
CPF:



## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, com sede na Rua Dr. José Peroba, Edf. Elite Comercial - Nº 325 - 1º andar - Stiep, Salvador - BA, 71 3481-6508, CEP 41770-235, CNPJ 03.935.660/0001-52 neste ato representado por sua Presidente **Maria Marines da Silva Freitas** e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ: 78.680.337/0001-84, endereço: Rua Universitária, nº 1619, Cascave/PR, Tel.: (45) 3220-3000, doravante denominada UNIOESTE, neste ato representada por Alexandre Almeida Webber, RG 5.474.121-9 SSP/PR, CPF 941.238.109-34, que ocupa o cargo de Reitor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e freqüência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo CIDE.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a UNIOESTE e o CIDE, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.4 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

3.6 - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à UNIOESTE: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

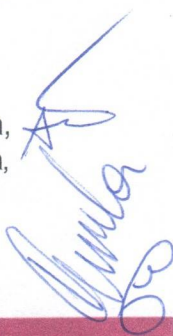
- 4.1 – assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.2 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 4.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 4.6 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do CIDE;
- 4.7 - fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula;
- 4.8– comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 4.9 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a UNIOESTE sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 Prestar à UNIOESTE outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.




CLÁUSULA 7ª - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.

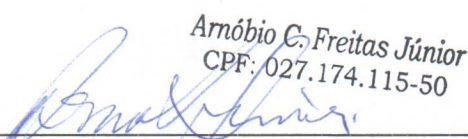
CLÁUSULA 8ª - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do CIDE e da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA 9ª - As partes elegem o foro da cidade de Cascavel/PR para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.


E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

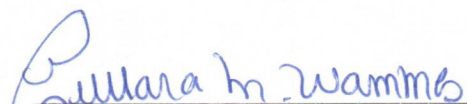
Cascavel, PR, 16 de Dezembro de 2020.

  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Alexandre Almeida Webber  
Reitor

  
Arnóbio C. Freitas Júnior  
CPF: 027.174.115-50  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO  
Maria Marines da Silva Freitas  
Presidente

Testemunhas:

  
Karolylla Eduarda da Silva Gomes  
CPF: 081.587.695-51

  
Pullara M. Wammes  
CPF: 546.028.589-53

03.935.660/0001-52  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO  
RUA DR. JOSE PEROBA, 325 - 1º ANDAR  
EDF. ELITE COMERCIAL - STIEP, CEP: 41.770-225  
SALVADOR-BA

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO NÚMERO EST/14483/2022**

**CONTRATANTES:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, Vanderlei Siqueira dos Santos, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003- 13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Reitor, Rogério Renato Mateucci, e COLÉGIO IRMÃO MÁRIO CRISTÓVÃO – TECPUC – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.659.820/0006-66, localizado na Rua Imaculada Conceição, 1.155, bairro Prado Velho em Curitiba – PR , CEP 80215-90, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominados INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CONTRATADA:** CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.935.660/0001-52, com sede na RUA DR. JOSÉ PEROBA, Nº325, STIEP/ COSTA AZUL, SALVADOR-BA - (CEP: 41770-235), neste ato representado por MARIA MARINES DA SILVA FREITAS, doravante denominado Agente Integrador.

As partes acima qualificadas, em comum acordo, celebram o Primeiro aditamento ao Contrato EST/14483/2022 , assinado em 13/10/2022 , o que fazem com base nas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto, por força deste instrumento particular de alteração, o encerramento participativo, nesse contrato, da seguinte frente de missão do Grupo Marista:

- COLÉGIO IRMÃO MÁRIO CRISTÓVÃO – TECPUC – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.659.820/0006-66.

Com isso, o referido contrato passa a vigor, a partir desse ato, apenas entre as partes que seguem:

- ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51 mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13 e;

- CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.935.660/0001-52 .

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

As demais cláusulas anteriormente pactuadas entre as partes permanecem inalteradas. Aquelas que porventura sejam conflitantes, no todo ou em parte, com os termos deste aditivo ficam automaticamente revogadas.

E por estarem justas e certas, as Partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 24 de janeiro de 2024

*Evilázia Tambosi*



*LUCIANA MARIANO BATISTA OLIVEIRA*

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC /  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ –  
CAMPUS CURITIBA  
(CONTRATANTE)

CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO  
(CONTRATADA)

### **TESTEMUNHAS:**

*Danrlei Fogaca da Silva*

*Alissa Darah Bastos Reis*

*Joanifer*

1.

2.

DANRLEI FOGACA DA SILVA  
CPF: 010.490.159-40

### **GESTO**



Adriany Lopes dos Santos Camargo  
Gerente de Atendimento  
Diretoria de Relacionamento – PROA

### **ORDENADOR:**

*LUCIANA MARIANO BATISTA OLIVEIRA*

ADRIANY LOPES DOS SANTOS DE CAMARGO  
CPF: 961.461.509-59

LUCIANA MARIANO BATISTA OLIVEIRA  
CPF: 018.392.249-24

Certificado de assinaturas eletrônicas:

E3AEFCBD5-D20A-47A1-AD1B-B3FB1D8C7803



Assinado por

Assinatura eletrônica

---

Delcio Afonso Belestrin  
BRA 51803445904  
presidenciagm@grupomarista.org.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 02 Fevereiro, 2024 16:15:01  
Identificador único da assinatura:  
425304EC-8A10-4836-BE4D-53D734DF8E03

---

Adriany Lopes dos Santos de Camargo  
BRA adriany.camargo@pucpr.br

GMT-03:00 Quinta-feira, 01 Fevereiro, 2024 12:37:22  
Identificador único da assinatura:  
CDB9D508-99B0-40C6-820A-5EF3B1F33BFD

---

MARIA MARINES DA SILVA FREITAS  
BRA apoiosgc@cideestagio.com.br

GMT-03:00 Quarta-feira, 31 Janeiro, 2024 13:13:52  
Identificador único da assinatura:  
2F7B35D3-0518-4221-BB6E-622E040F7EB3

---

LUCIANA MARIANO BATISTA OLIVEIRA  
BRA luciana.mariano@pucpr.br

GMT-03:00 Quarta-feira, 31 Janeiro, 2024 11:04:26  
Identificador único da assinatura:  
B0FA8E32-B378-4C1C-9715-BFE4319347EB

---

Jeane Bispo dos Santos  
BRA projetoscide@cideestagio.com.br

GMT-03:00 Quarta-feira, 31 Janeiro, 2024 10:43:03  
Identificador único da assinatura:  
AD460BF2-1E27-4FEF-8F1C-58410CA179C4

---

Alissa Darah Bastos Reis  
BRA Atendimentoempresarial03@cidees-  
tagio.com.br

GMT-03:00 Quarta-feira, 31 Janeiro, 2024 10:42:53  
Identificador único da assinatura:  
9D3C5BB1-534C-4162-AE42-34DF5B69D2E2

---

Evilazio Tambosi  
BRA 29069084953  
irevilazio@grupomarista.org.br

GMT-03:00 Quarta-feira, 31 Janeiro, 2024 10:33:31  
Identificador único da assinatura:  
5A794796-EDF5-4FC5-B2D6-3CDEF9027954

Certificado de assinaturas eletrônicas:

E3AEFCBD5-D20A-47A1-AD1B-B3FB1D8C7803



Assinado por

Assinatura eletrônica

---

Danrlei Fogaça da Silva  
BRA danrlei.silva@pucpr.br

GMT-03:00 Quarta-feira, 31 Janeiro, 2024 10:28:29

Identificador único da assinatura:

0718CAF2-6EE6-40B8-8A43-CD9D68973B27

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Lucaia, 03 Rio Vermelho - Salvador-BA, **CNPJ 03.935.660/0001-52** neste ato representado por sua Presidente Maria Marines da Silva Freitas e do outro lado **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR** mantida pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC**, situada à **Praça Mascarenhas de Moraes, 4282, em Umuarama - PR**, inscrito no CNPJ: **75.517.151/0001-10**, CEP: 87502-210 Tel.:(44)3621-2828, doravante denominada **instituição de ensino**, neste ato representada por sua Vice-Reitora Executiva, **PROFESSORA NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA**, inscrita no CPF sob nº 220.185.228-68, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.587.910-5-SSP/PR, residente e domiciliada em Umuarama - PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08 constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

- 3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- 3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- 3.2** - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- 3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- 3.4 - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- 3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- 3.6** - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- 4.1 - assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.2 - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 4.3 - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;





- 4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 4.6 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 4.7 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;
- 4.8 - fornecer, sempre que necessário atestado de matrícula;
- 4.9– comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 4.10 - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 ( quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é de tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

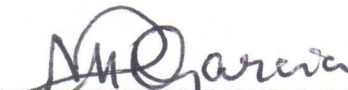
**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos implicará em sua rescisão automática.

**CLÁUSULA 8ª**- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 9ª** - As partes elegem o foro Comarca de Umuarama-PR para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Umuarama, Cidade, 05 de fevereiro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**  
**REPRESENTANTE**

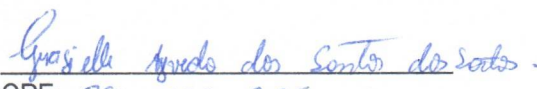
  
\_\_\_\_\_  
**CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO.**

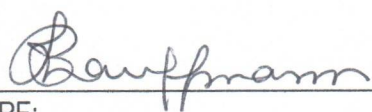
**03.935.660/0001-52**

CIDE - Capacitação Inserção  
e Desenvolvimento  
Rua Lucaia 03  
Rio Vermelho - CEP 41 940-650  
Salvador Bahia



Testemunhas:

  
CPF: 861.799.395.83

  
\_\_\_\_\_  
CPF:  
**Ieda Baretta Kauffmann**  
CGE - UNIPAR  
CPF 946.313.609-68

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na **AV. TANCREDO NEVES -EDIFÍCIO CATABAS CENTER, 1186 - CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA, 71 3451-8783, CEP: 41820-020, CNPJ: 03.935.660/0001-52** neste ato representado por sua Presidente, **Maria Marines da Silva Freitas**, brasileira, pedagoga, casada, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e o **COLÉGIO ESTADUAL LEONILDA PAPAN, CNPJ: 76.416.965/0001-21**, endereço: **Rua Luiz Lorenzoni, 2499, MERCEDES - PR, CEP: 85998-021**, neste ato representada por **LARISSA ALESSANDRA BEHLING**, brasileira, professora, casada, que ocupa o cargo de **DIRETORA**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e freqüência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando;

3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso;

3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

3.4 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso;

3.6 - O estágio, em qualquer hipótese, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

4.1 – assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições

de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

4.5 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

4.6 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;

4.7 - fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula;

4.8– comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

4.9 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

**Parágrafo único.** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

5.1 - identificar oportunidades de estágio;

5.2 - ajustar suas condições de realização;

5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;

5.4 - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

5.5 - cadastrar os estudantes;

5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

5.7 - orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;

5.8 - verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;

5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;

5.11 - Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias e no caso de rescisão, deverá ser respeitado o direito do estudante de concluir as atividades já iniciadas e programadas.

**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.

**CLÁUSULA 8ª** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 9ª** - Fica estabelecido entre as partes as seguintes disposições:

9.1 - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do convênio, a CIDE realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CIDE deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo de cláusula de sigilo e confidencialidade já celebrada.

9.2 - A CIDE somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do convênio mantido com a [IE].

9.3 - A CIDE é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

9.4 - A CIDE não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais dos alunos/professores da [IE] à terceiros, a menos que com base em obrigação legal ou contratual ou mediante instruções explícitas, por escrito, da [IE], ou ainda, por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a [IE] dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, hipótese em que a CIDE estará dispensada da comunicação a [IE].

9.5 - A CIDE informará a [IE] todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que eventualmente receber diretamente do titular dos dados em razão do presente convênio.

9.6 - A CIDE deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, na forma do item 9.7, disponibilizando-o para a [IE] quando solicitado.

9.7 - O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CIDE (coleta, produção, recepção, transferência etc);
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

9.8 - Caso a CIDE considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela [IE] viola a legislação de proteção de dados e privacidade, deverá comunicar imediatamente seu posicionamento a [IE].

9.9 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CIDE a [IE], mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

9.10 - A CIDE deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Termo imediatamente após o seu término e, a critério da [IE], apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

9.11 - A CIDE deverá permitir e adotar meios para que a [IE] verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

9.12 - Nas hipóteses em que a **[IE]** possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis, a CIDE deverá disponibilizar todas as informações imprescindíveis e necessárias dos titulares a ela vinculados no âmbito da parceria entre as partes.

9.13 - A parte que descumprir as obrigações dispostas no presente documento em seus itens e subitens ficará sujeita à reparar os danos e prejuízos que causar, sem prejuízo do cancelamento e resolução do Termo de Convênio.

9.14 - A **[IE]** está igualmente comprometido, no que couber, em atender e observar as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em razão da execução do presente Termo, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.


9.15 - Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CIDE em razão do presente Convênio, a **[IE]** deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/18, sem prejuízo de cláusula de sigilo e confidencialidade já celebrada.

**CLÁUSULA 10º** - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

**CLÁUSULA 11º** - Frisa-se que o Acordo de Cooperação em análise não vislumbra transferência de recursos financeiros entre as Instituições. Contudo, recomenda-se a inserção de cláusula própria na minuta que indique a ausência de transferência de recursos/contrapartida financeira entre os partícipes

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Salvador/BA, 08 de JULHO de 2025,

Documento assinado digitalmente  
 **LARISSA ALESSANDRA BEHLING**  
Data: 08/07/2025 15:32:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**COLÉGIO ESTADUAL LEONILDA PAPAN**  
LARISSA ALESSANDRA BEHLING  
DIRETORA

MARIA MARINES DA  
SILVA  
FREITAS:16081137520

Assinado digitalmente por MARIA MARINES DA SILVA  
FREITAS:16081137520  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=  
37743132000113, OU=presencial, CN=MARIA MARINES DA  
SILVA FREITAS:16081137520  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizador:  
Data: 2025.07.08 14:57:37-03007  
Fonte PDF-Reader Versão: 12.1.2

---

**CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO**  
Maria Marines da Silva Freitas  
Presidente

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Av. Tancredo Neves -Edifício Catabas Center, 1186 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 71 3451-8783, CEP: 41820-020, **CNPJ: 03.935.660/0001-52** neste ato representado por sua Presidente, **Maria Marines da Silva Freitas**, brasileira, pedagoga, casada, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e a **UNIÃO RONDONENSE DE ENSINO E CULTURA LTDA**, **CNPJ: 03.113.945/0001-08**, endereço: Rua Sete de Setembro, nº 2341, Jardim Alvorada, Marechal Cândido Rondon (PR), CEP: 85.962-232, neste ato representada por **Marcelo Silveira Portela**, brasileiro, advogado, que ocupa o cargo de Diretor-Geral, doravante denominada **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – ISEPE RONDON**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e freqüência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

- 3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando;
- 3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- 3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso;
- 3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;
- 3.4 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;
- 3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso;
- 3.6 - O estágio, em qualquer hipótese, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- 4.1 – assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4.2 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

- 4.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 4.6 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;
- 4.7 - fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula;
- 4.8– comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 4.9 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

**Parágrafo único.** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 - identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 - ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 - cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 - orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 - verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 - Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias e no caso de rescisão, deverá ser respeitado o direito do estudante de concluir as atividades já iniciadas e programadas.

**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.

**CLÁUSULA 8ª** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 9ª** - Fica estabelecido entre as partes as seguintes disposições:

- 9.1 - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do convênio, a CIDE realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CIDE deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos





definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo de cláusula de sigilo e confidencialidade já celebrada.

9.2 - A CIDE somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do convênio mantido com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

9.3 - A CIDE é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

9.4 - A CIDE não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais dos alunos/professores da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** à terceiros, a menos que com base em obrigação legal ou contratual ou mediante instruções explícitas, por escrito, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ou ainda, por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, hipótese em que a CIDE estará dispensada da comunicação a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

9.5 - A CIDE informará a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que eventualmente receber diretamente do titular dos dados em razão do presente convênio.

9.6 - A CIDE deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, na forma do item 9.7, disponibilizando-o para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** quando solicitado.

9.7 - O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CIDE (coleta, produção, recepção, transferência etc);
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

9.8 - Caso a CIDE considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** viola a legislação de proteção de dados e privacidade, deverá comunicar imediatamente seu posicionamento a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

9.9 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CIDE a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

9.10 - A CIDE deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Termo imediatamente após o seu término e, a critério da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

9.11 - A CIDE deverá permitir e adotar meios para que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

9.12 - Nas hipóteses em que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis, a CIDE deverá disponibilizar todas as informações imprescindíveis e necessárias dos titulares a ela vinculados no âmbito da parceria entre as partes.

9.13 - A parte que descumprir as obrigações dispostas no presente documento em seus itens e subitens ficará sujeita à reparar os danos e prejuízos que causar, sem prejuízo do cancelamento e resolução do Termo de Convênio.

9.14 - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** está igualmente comprometido, no que couber, em atender e observar as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em razão da execução do presente Termo, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.15 - Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CIDE em razão do presente Convênio, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/18, sem prejuízo de cláusula de sigilo e confidencialidade já celebrada.

**CLÁUSULA 10º** - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

**CLÁUSULA 11º** - Frisa-se que o Acordo de Cooperação em análise não vislumbra transferência de recursos financeiros entre as Instituições. Contudo, recomenda-se a inserção de cláusula própria na minuta que indique a ausência de transferência de recursos/contrapartida financeira entre os partícipes

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Salvador/BA, 27 de junho de 2025,

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Marcelo Silveira Portela  
Diretor-Geral

**Marcelo Silveira Portela**  
Diretor Geral

MARIA MARINES  
DA SILVA  
FREITAS:160811  
37520

Assinado digitalmente por MARIA MARINES DA  
SILVA FREITAS:16081137520  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
37743132000113, OU=presencial, CN=MARIA  
MARINES DA SILVA FREITAS:16081137520  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.09 14:11:25-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO  
Maria Marines da Silva Freitas  
Presidente

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

--	--

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO** <sup>19anos</sup>

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua Lucaia, 03 Rio Vermelho - Salvador-BA, **CNPJ 03.935.660/0001-52** neste ato representado por sua Presidente Maria Marines da Silva Freitas e do outro lado **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, mantida pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, sito na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 03, Bairro Vila Paris, cidade de Belo Horizonte-MG inscrito no **CNPJ: 38.733.648/0001-40**, CEP: 30.380-650 Tel.: (27) 3261-6170, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu procurador e Coordenadora de Estágios, Profa. Maria Isabel Andrade Cogo, brasileira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08 constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**3.2** - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.4 - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**3.6** - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

4.1 – assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

- 4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 4.6 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 4.7 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;
- 4.8 - fornecer, sempre que necessário atestado de matrícula;
- 4.9– comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 4.10 - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 ( quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é de tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos implicará em sua rescisão automática.

**CLÁUSULA 8ª**- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.



**CLÁUSULA 9ª** - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Salvador, 20 de Agosto de 2019.

*Prof.ª Maria Isabel Andrade Cogo*  
Coordenadora de Estágios

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR, mantida pela  
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A  
PROF. MARIA ISABEL ANDRADE COGO  
COORDENADOR DE ESTÁGIOS

*MAR*  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO.  
MARIA MARINÊS DA SILVA FREITAS  
PRESIDENTE

03.935.660/0001-52

CIDE - Capacitação Inserção  
e Desenvolvimento

Rua Lucaia 03

Rio Vermelho - CEP 41 940-650

Salvador Bahia

Testemunhas:

CPF:

*Komylla Eduarda do S. Gomes*  
CPF: 081.587.695-51

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Av. Tancredo Neves -Edifício Catabas Center, 1186 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 71 3451-8783, CEP: 41820-020, **CNPJ: 03.935.660/0001-52** neste ato representado por sua Presidente, **Maria Marines da Silva Freitas**, brasileira, pedagoga, casada, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA – CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST / UNIFACVEST**, **CNPJ: \_04.608.241/0001-79**, endereço: Av. Marechal Floriano, nº 947, Santa Rita – Lages/SC CEP: 88503-190, neste ato representada por **Renata Maria Freitas Machado**, brasileira, Professora, solteira que ocupa o cargo de **Presidente da CPSA**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e freqüência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando;

3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso;

3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

3.4 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso;

3.6 - O estágio, em qualquer hipótese, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

4.1 – assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições

de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

4.5 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

4.6 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;

4.7 - fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula;

4.8– comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

4.9 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

**Parágrafo único.** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

5.1 - identificar oportunidades de estágio;

5.2 - ajustar suas condições de realização;

5.3 - fazer o acompanhamento administrativo;

5.4 - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

5.5 - cadastrar os estudantes;

5.6 - confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

5.7 - orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;

5.8 - verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

5.9 - apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;

5.10 - informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;

5.11 - Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias e no caso de rescisão, deverá ser respeitado o direito do estudante de concluir as atividades já iniciadas e programadas.

**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.

**CLÁUSULA 8ª** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 9ª** - Fica estabelecido entre as partes as seguintes disposições:

9.1 - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do convênio, a CIDE realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CIDE deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo de cláusula de sigilo e confidencialidade já celebrada.

9.2 - A CIDE somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do convênio mantido com a [IE].

9.3 - A CIDE é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

9.4 - A CIDE não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais dos alunos/professores da [IE] à terceiros, a menos que com base em obrigação legal ou contratual ou mediante instruções explícitas, por escrito, da [IE], ou ainda, por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a [IE] dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, hipótese em que a CIDE estará dispensada da comunicação a [IE].

9.5 - A CIDE informará a [IE] todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que eventualmente receber diretamente do titular dos dados em razão do presente convênio.

9.6 - A CIDE deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, na forma do item 9.7, disponibilizando-o para a [IE] quando solicitado.

9.7 - O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CIDE (coleta, produção, recepção, transferência etc);
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

9.8 - Caso a CIDE considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela [IE] viola a legislação de proteção de dados e privacidade, deverá comunicar imediatamente seu posicionamento a [IE].

9.9 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CIDE a [IE], mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

9.10 - A CIDE deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Termo imediatamente após o seu término e, a critério da [IE], apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

9.11 - A CIDE deverá permitir e adotar meios para que a [IE] verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.



9.12 - Nas hipóteses em que a [IE] possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis, a CIDE deverá disponibilizar todas as informações imprescindíveis e necessárias dos titulares a ela vinculados no âmbito da parceria entre as partes.

9.13 - A parte que descumprir as obrigações dispostas no presente documento em seus itens e subitens ficará sujeita à reparar os danos e prejuízos que causar, sem prejuízo do cancelamento e resolução do Termo de Convênio.

9.14 - A [IE] está igualmente comprometido, no que couber, em atender e observar as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em razão da execução do presente Termo, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.15 - Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CIDE em razão do presente Convênio, a [IE] deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/18, sem prejuízo de cláusula de sigilo e confidencialidade já celebrada.

**CLÁUSULA 10º** - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

**CLÁUSULA 11º** - Frisa-se que o Acordo de Cooperação em análise não vislumbra transferência de recursos financeiros entre as Instituições. Contudo, recomenda-se a inserção de cláusula própria na minuta que indique a ausência de transferência de recursos/contrapartida financeira entre os partícipes

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Salvador/BA, 30 de junho de 2025,

RENATA MARIA FREITAS  
MACHADO:0817764496  
3

Assinado de forma digital por  
RENATA MARIA FREITAS  
MACHADO:08177644963  
Dados: 2025.06.30 09:55:51 -03'00'

MARIA MARINES  
DA SILVA  
FREITAS:160811375  
20

Assinado digitalmente por MARIA MARINES DA  
SILVA FREITAS:16081137520  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=37743132000113, OU=Presencial, CN  
=MARIA MARINES DA SILVA FREITAS:16081137520  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.06.30 12:44:19-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST / UNIFACVEST**  
RENATA MARIA FREITAS MACHADO  
PRESIDENTE DA CPSA

**CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO**  
Maria Marines da Silva Freitas  
Presidente

Testemunhas:

Nome: Franciele Vieira Castnha  
CPF: 059.465.689-30

Nome:  
CPF:

--	--

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 271 Centro Empresarial Iguatemi BL A sala 125 - Caminho das Arvores - Salvador-BA, **CNPJ 03.935.660/0001-52** neste ato representado por sua Presidente Maria Marines da Silva Freitas e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA** CNPJ: 01.894.432/0001-56, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI, com sede na Rodovia BR 470, Km 71 – nº 1.040, bairro Benedito, Indaial – SC, CEP: 89.130-000 Tel.: (47) 3281-9000 FAX. (47) 3281-9090, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por, **André Luiz Kopelke** que ocupa o cargo de **Coordenador de Estágios**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O Estágio de acordo com a Lei 11.788/08, constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a administração de Estágios de Estudantes com matrícula e freqüência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme determina a Lei nº. 11.788/2008 em empresas participantes do Programa de Estágio mantido pelo **CIDE**.

**CLÁUSULA 3ª** - Para implementação do objetivo proposto na cláusula primeira do presente Acordo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **CIDE**, devem observar os seguintes aspectos do Estágio:

3.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

3.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.2 - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

3.3 - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.4 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.5 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

3.6 - O estágio, em qualquer hipótese não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 4ª** - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

4.1 – assinar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

4.5 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

4.6 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

4.7 - divulgar a existência das vagas de estágios oferecidas através do **CIDE**;

4.8 - fornecer, sempre que necessário, atestado de matrícula;

Matriz: Av. Tancredo Neves, 274 Centro Empresarial Iguatemi, Bl. A Sala 125, Pituba, CEP 41.820-020  
Salvador – Bahia. ☎ (71) 3450-5686

Filial Aracaju: Av. Desembargador Maynard, 831, Galeria Jobel, Sala 104, Cirurgia. Cep – 49075-170  
Aracaju – Sergipe ☎ (79) – 3211-0813/3044-2768

Filial Vitória da Conquista: Praça Presidente Tancredo Neves, 45 Centro Comercial Itambiã, Sala 209 - Centro  
CEP 45.015-090 Vitória da Conquista – Bahia. ☎ (77) – 3424 6459

Filial Feira de Santana: Praça João Pedreira, 24, Edf. Antônio Pinto Sala 201, Centro CEP: 44.026-030  
Feira de Santana – Bahia ☎ (75) - 3223 -4279

Filial Itabuna: Rua Firmino Alves, 60, Edf. Módulo Center . Sala 605 CEP: 45.600-908  
Itabuna – Bahia. ☎ (73) - 3613 2749

4.9 – comunicar no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;  
4.10 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.  
Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 4 (quatro) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- 5.1 – identificar oportunidades de estágio;
- 5.2 – ajustar suas condições de realização;
- 5.3 – fazer o acompanhamento administrativo;
- 5.4 – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 5.5 – cadastrar os estudantes;
- 5.6 – confecção de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- 5.7 – orientar na elaboração e promover ajustes no Plano de Estágio do estágio;
- 5.8 – verificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 5.9 – apoiar a Instituição de Ensino no efetivo cumprimento das exigências da Lei 11.788/08 no que se refere aos instrumentos de controle e acompanhamento;
- 5.10 – Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre as vagas disponibilizadas por Empresas, especificando o plano de estágio, seu horário e duração, bem como o número de vagas por curso e período escolar;
- 5.11 – Prestar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** outros serviços pertinentes, quando for solicitado.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de duração deste convênio é indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 7ª** - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus termos aditivos, implicará em sua rescisão automática.


**CLÁUSULA 8ª**- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência do **CIDE** e da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 8º** - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer questão fundada neste convênio.

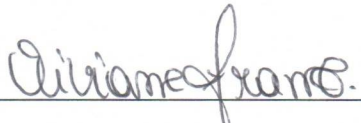
E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
LEONARDO DA VINCI  
UNIASSELVI

UNIASSELVI  
**André Luiz Kopelke**  
Coordenador de Estágios

  
CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO  
**MARINÊS FREITAS**  
PRESIDENTE

Testemunhas:



**Matriz:** Av. Tancredo Neves, 274 Centro Empresarial Iguatemi, Bl. A Sala 125, Pituba, CEP 41.820-020  
Salvador – Bahia. ☎ (71) 3450-5686

**Filial Aracaju:** Av. Desembargador Maynard, 831, Galeria Jobel, Sala 104, Cirurgia, Cep – 49075-170  
Aracaju – Sergipe ☎ (79) – 3211-0813/3044-2768

**Filial Vitória da Conquista:** Praça Presidente Tancredo Neves, 45 Centro Comercial Itambiá, Sala 209 - Centro  
CEP 45.015-090 Vitória da Conquista – Bahia. ☎ (77) – 3424 6459

**Filial Feira de Santana:** Praça João Pedreira, 24, Edf. Antônio Pinto Sala 201, Centro CEP: 44.026-030  
Feira de Santana – Bahia ☎ (75) - 3223 -4279

**Filial Itabuna:** Rua Firmino Alves, 60, Edf. Módulo Center. Sala 605 CEP: 45.600-908  
Itabuna – Bahia. ☎ (73) - 3613 2749